



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	COMISSÃO	DATA
1208	03	11/04/17

11/4/17

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 11/4/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12/4/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/4/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/4/17

Presidente da Câmara

JUSTIÇA
M. O. Tambem
Esperic e lazer
25/04/17

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 26/04/17

Secretaria das Comissões
A

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
02/05/17

Secretaria do S.A.C.
A

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA *Sandro Pardini*
EM, 08/05/17
Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
25/05/17

Secretaria do S.A.C.
A

24/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 115/2017

Processo: 4708/2017

Autor: Wagner Fumio Ito

Ementa: "Institui no Calendário Oficial de Eventos o "Dia da Pesca", no município de Vitória".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Wagner Fumio Ito, o referido Projeto de Lei Institui no Calendário Oficial de Eventos o "Dia da Pesca", no município de Vitória.

De acordo com o referido Projeto, fica instituído e passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o "Dia da Pesca" a ser comemorado no dia 01 de Junho.

Em seu art. 3º a Proposição descreve o objetivo da lei.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Vereador, tem o intuito de contribuir para o reconhecimento e a valorização dos cidadãos que exercem tal atividade de maneira profissional ou esportiva, incentivando o respeito pela natureza.

Contudo, o art. 3º da Proposição dispõe:

"Art. 3º – O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades econômicas ou esportivas na pesca."

Conforme se verifica do texto do artigo acima citado, o proponente ali inseriu, o objetivo da Lei, smj, deveria constar da justificativa e não do texto da Lei, razão por que apresenta a seguir uma emenda supressiva, excluindo o art. 3º do projeto em questão, passando o art. 4º a ser numerado como art. 3º:

"PROJETO DE LEI

Institui no Calendário Oficial de Eventos o
"Dia da Pesca", no Município de Vitória."

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Vitória, o "Dia da Pesca", a ser comemorado no dia 01 de junho.

Art. 2º – O "Dia da Pesca" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Vitória.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

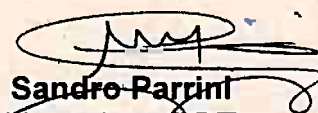
O Projeto em tela encontra-se amparado pelas atividades e prerrogativas inerentes ao Poder Legislativo Municipal, não interferindo no Poder Executivo Municipal, bem como não incorre em nenhum dos casos de inconstitucionalidade formal ou material.

Desta forma, a proposição se adequará aos aspectos legais, no sentido de atender aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 115/2017, desde que seja acatada a emenda acima proposta.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 24 de Maio de 2017.


Sandro Parrini
Vereador - PDT
Comissão de Justiça - Relator

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cio Del / SAC.
Cupós junta os autos Parecer do Delator
Encaminhamos o Presente.
Em 26/05/2017.

Claudia de Brito

Matéria : Projeto de Lei nº 115/2017

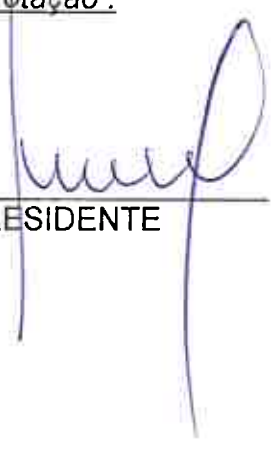
Reunião : Comissão de Justiça 0806
Data : 08/06/2017 - 14:49:12 às 14:49:53
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:49:45
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:49:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:49:49
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:49:43

Totais da Votação :

SIM NÃO
4 0

TOTAL
4



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

